



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 539 DE 10 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre a Criação de Unidades de Pronto Atendimento – UPA, e outras Unidades de Saúde no âmbito do Município de Porto Velho, bem como a criação de Cargos Comissionados, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe são conferida nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, as seguintes Unidades de Saúde:

I – ZONA URBANA:

- a) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 hs – Zona Sul;
- b) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 hs – Zona Leste;
- c) Centro de Referência da Mulher;
- d) Centro de Especialidades Médicas – CEM;
- e) Centro de Atenção Psicossocial Infância Juvenil – CAPS “I”;
- f) Unidade de Saúde da família Social II;
- g) Unidade de Saúde da família Flamboyã;
- h) Unidade de Saúde da família Três Marias;
- i) Unidade de Saúde da família Castanheira.

II – ZONA RURAL:

- a) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 hs – Jacy Paraná;
- b) Unidade de Saúde da família José Gomes Ferreira – Cujubim Grande;
- c) Unidade de Saúde da família Aliança;
- d) Unidade de Saúde da família Santa Rita;
- e) Unidade de Saúde da família Joana D`arc;
- f) Unidade de Saúde da família Rio Pardo;
- g) Unidade de Saúde da família Linha 28 – Estrada da Penal;
- h) Unidade de Saúde da família Cachoeira do Teotônio;
- i) Unidade de Saúde da família Lago do Cuniã;
- j) Unidade de Saúde da família Novo Engenho Velho;
- k) Unidade de Saúde da família Demarcação;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- l) Unidade de Saúde da família Vale do Jamarý;
- m) Unidade de Saúde da família São Miguel;
- n) Unidade de Saúde da família Itacoã;
- o) Unidade de Saúde da família Santa Catarina;
- p) Unidade de Saúde da família Papagaios;
- q) Unidade de Saúde da família Nova Esperança;
- r) Unidade de Saúde da família Terra Santa;
- s) Unidade de Saúde da família Embaúba;
- t) Unidade de Saúde da família Rio das Garças;
- u) Unidade de Saúde da família Morrinhos.

Art. 2º. A remuneração dos cargos comissionados criados nesta Lei, ficam estabelecidas nos termos do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO – CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD	VENCIMENTO BÁSICO R\$	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Diretor de UPA	02	392,02	1.699,22
Diretor do CAPS "1"	01	392,02	764,64
Diretor do Centro de Especialidades Médicas - CEM	01	392,02	764,64
Diretor do Centro de Referência Saúde da Mulher - CRSM	01	392,02	764,64
Diretor Unidade de Saúde da Família/Urbano	04	392,02	764,64
Diretor Unidade de Saúde da Família/Rural	21	-	518,43



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO